PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2025

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO CORDEIRO DE LIMA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I – CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, a Comissão Especial de Acompanhamento da Dívida Municipal, com a finalidade de:

I – Analisar a composição da dívida consolidada e flutuante do Município;

II – Acompanhar retenções realizadas em transferências constitucionais;

III – Propor alternativas de renegociação, reestruturação e equilíbrio fiscal;

IV – Fiscalizar a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções do Senado Federal;

V – Promover a participação popular, por meio de audiências públicas e consultas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 18:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4ef60c8b6829.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, designados pelo Presidente da Câmara após indicação dos Líderes Partidários.

Art. 3º - A Comissão terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III - DOS RELATÓRIOS E RESULTADOS

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar relatórios parciais a cada 60 (sessenta) dias e relatório final ao término de seu prazo, contendo:

I – Diagnóstico da situação da dívida;

II – Medidas já adotadas pelo Executivo;

III – Recomendações legislativas e administrativas.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Comissão poderá:

I – Requisitar informações ao Poder Executivo, à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Convocar audiências públicas com técnicos, especialistas, representantes da sociedade civil e do Executivo;

III – propor projetos de lei ou requerimentos de fiscalização.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 18:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4ef60c8b6829.

Câmara Municipal de Apucarana, 08 de setembro de 2.025.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 18:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4ef60c8b6829.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, uma Comissão Especial de Acompanhamento da Dívida Municipal, diante da necessidade de fortalecer o papel fiscalizador do Poder Legislativo e garantir maior transparência e controle sobre a gestão das finanças públicas do Município.

Diante da complexidade e relevância da dívida pública municipal, a Comissão atuará na análise técnica de sua composição, no acompanhamento do cumprimento da legislação fiscal e na proposição de medidas que possam melhorar a gestão financeira.

A iniciativa também busca promover a participação popular, garantindo que a sociedade acompanhe e participe das discussões sobre as finanças públicas. Trata-se, portanto, de uma medida oportuna e necessária para a boa governança e responsabilidade com os recursos públicos.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Apucarana, 08 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
Assinado Digitalmente por: VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA
09/09/2025 18:42:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 18:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4ef60c8b6829.